Folhas 02
Proc 930/10

Projeto de Lei nº 4612010

(Renato Faustino de Oliveira Filho - PT)

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga –"CMTB".

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga - CMTB, com o objetivo de normalizar e deliberar sobre matéria de Transito no Território do Município de Bertioga, obedecendo às normas previstas na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações posteriores, bem como, às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN do seu regulamento e de suas Resoluções.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga – CMTB prestará assessoria ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga – CMTB

I - Deliberar sobre medidas que visam à educação, orientação, segurança e disciplina do trânsito;

II - Deliberar sobre o uso das vias e rodovias do Município;

III - Deliberar sobre medidas que organizem, orientem, e harmonizem a circulação e estacionamento de veículos;

IV - Deliberar sobre o sistema de sinalização, vertical, horizontal e semafórica das vias públicas;

V - Propor e orientar a educação para o trânsito nas escolas do município e campanhas educativas;

VI - Propor normas sobre os serviços de transporte coletivos, transportes escolares, transporte de carga e de táxi e seus terminais;

VII - Deliberar sobre a utilização das vias públicas, para a realização de eventos que impliquem em mudanças no sistema viário, respeitadas as disposições legais e a competência específica de outros órgãos;

Folha 03
Proc 430/10

VIII - Deliberar sobre os agentes sonoros, físicos ou situações que prejudiquem a segurança, fluidez e ordenação do trânsito urbano e rodoviário;

IX - Deliberar sobre medidas que visam a execução de obras e serviços em vias públicas que interfiram na circulação, visibilidade, estacionamento e sinalização do trânsito;

X - Propor a criação e melhorias de áreas de lazer, ciclovias, passagem de pedestres, calçadões, calçadas e outras obras que proporcionem maior segurança no trânsito;

XI - Comunicar às autoridades competentes das liberações tomadas em reuniões que interessem às mesmas;

XII - Solicitar as autoridades de trânsito a tomada de providências com relação a deliberação do Conselho quando for o caso;

XIII - Solicitar ao Chefe do Poder Executivo a tomada de providências com a relação a execução de medidas ou ações que dependam dos órgãos da administração municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga – CMTB, será composto pelos seguintes membros:

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos;

b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) um representante do Departamento Municipal de Trânsito.

d) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

e) um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, indicado pelo Comando do Destacamento da Polícia Militar em Bertioga;

f) cinco representantes de entidades não governamentais como Associações, ONG, /ou segmentos correlatos;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga – CMTB e respectivos suplentes serão indicados através dos Órgãos e Entidades que o compõem e, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° O Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga – CMTB será presidido por um presidente e vice-presidente, eleitos entre os pares, na sessão de instalação do mesmo.

Folhas 04
Fls: 930130

§ 1º O mandato do Presidente e Vice-presidente terá a duração de dois ano, podendo ser reeleito.

Art. 7ª Os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga – CMTB prestarão serviços de relevante interesse público, sem vinculo empregatício que importe em encargos trabalhistas.

§ 1º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 2º Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 8° A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga – CMTB serão regulamentados através de seu Regimento Interno.

Art. 9° As despesas decorrentes da criação do Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga – CMTB, correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Bertioga.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 17 de junho de 2010.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

05
430/10

Justificativa

Bertioga possui inúmeros conselhos municipais, permitindo que os atos e projetos da prefeitura sejam mais transparentes através da adoção de práticas como: produção de informações, prestação de contas, resposta a denúncias, participação em audiências públicas, instituição de mecanismos de fiscalização, além de ser obrigado a pedir autorização para celebrar convênios e viabilizar a contratação de assessoria sobre questões técnicas. No entanto, a cidade encontra-se com uma intensa movimentação urbana no quesito trânsito o que nos leva notar e entender que a necessidade de mais um Conselho, no caso o de trânsito, viria para solucionar tais problemas do setor, bem como eliminar causas de acidentes e custos, superando as deficiências culturais correlatas. Com uma rodovia interestadual que passa pelo município, a mesma divide bairros que dispõe de serviços de saúde e educação, o que nos leva a entender que moradores que utilizam a via por inúmeras vezes por intermédio dessa casa, solicitaram ao poder executivo a iluminação das rotatórias e de trechos que são de forte movimento em virtude de pedestres e ciclistas. Os mesmos sabem da necessidade de uma parceria entre a sociedade civil e o poder público que visa uma norma para oferecer segurança. Mais um importante motivo para a criação do Conselho Municipal de Trânsito, que em suas atribuições, criarão políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte, como também a melhoria no transporte público municipal, tendo como principal, a criação de um plano de implementação de campanhas educativas nos setores da comunidade, sabendo-se que nos feriados e na alta temporada, Bertioga recebe um significado número de turistas que muitas vezes por falta de estrutura do município, acabam desrespeitando a normas de trânsitos já estabelecidas.

Não é necessário nenhum levantamento cientifico, a intenção é mostrar quadros instantâneos dos problemas de tráfego, pois é notório em nossa cidade que encontremos falhas estruturais em vias de importante acesso a todos, como a falta de sinalização adequada e ausência total de fiscalização.

Fls. 06
Proc. 430/10

Ressaltando um dado importante para a criação desse conselho, vem no lado da educação. Boa parte das escolas do município está direta e indiretamente ligadas ao translado de avenidas e rodovias, colocando pais e crianças a um perigoso percurso. Sabemos que muitas vezes, parte do pedestre a falta de atenção e o devido cuidado na hora de atravessar as vias, porém os mesmos não disponibilizam de um sistema educativo operacional para a prática do transito seguro. Para iniciarmos a questão do conhecimento no transito, o conselho deverá ter como meta, um forte trabalho de palestras junto a comunidade, por intermédio de associações de bairros, escolas e centros culturais. Fazendo com que pais, crianças, comerciantes e moradores em geral levem consigo o comprometimento de cumprir a sua parte no desenvolver dos trabalhos de prevenção no transito.

Este conselho é foro adequado para o cidadão sugerir, questionar e atuar de forma integrada e efetiva na busca de um transito seguro, funcional e justo para todos, como exige a verdadeira cidadania. A grande missão do CMTB é promover a segurança no transito em Bertioga, elaborando, implementando e reajustando constantemente um conjunto de ações harmônicas e adequadas a realidade da nossa comunidade.

Bertioga, 17 de junho de 2010.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 01
Proc. 29301/10

GVRF-Of.- 10/10

Bertioga, 17 de junho de 2010.

Exmo. Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar à mesa diretora desse Douto Poder Legislativo, para a regular tramitação nessa Casa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do CMTB – Conselho Municipal de Trânsito de Bertioga..

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 29.301
Data 17 / 06 / 2010
Hora
Funcionário

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Exmo.Senhor
Ver.Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga